

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA****Protocolo:** CA 2112330553.**Requerente:** Marilucia.**Endereço:** Rua Coronel Bruno da Silva Oliveira esquina com a Rua Itapagipe – Jardim Induberaba.

Atendendo a solicitação do documento, procedemos à vistoria de um indivíduo arbóreo na calçada da esquina do endereço supracitado com a Rua Itapagipe, alocada no número 656 – Vila São Cristovão.

Durante vistoria foi possível verificar se tratar de 01 (uma) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) com severo comprometimento fitossanitário e biomecânico, apresentando cavidade na base do coleto com processo de necrose que se estende até o fuste, além de inclinação para a via. Segundo relatado pela Sra. Marilucia, solicitante que acompanhou a vistoria, um dos galhos do espécime havia caído no último final de semana, sendo retirado pelo Corpo de Bombeiros e o material lenhoso recolhido pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Considerando o Princípio da Prevenção e da Precaução, bem como o conceito de risco iminente de queda, este que trata da condição proporcionada por árvore que apresenta problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, irreversíveis e/ou severos e/ou extensivos que comprometem sua vitalidade e estabilidade, podendo atingir alvos potenciais por projeção de queda, fica recomendado por estes Técnicos a **supressão** do espécime.

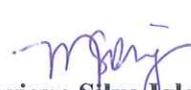
Ressaltamos que, cabe a esta Secretaria, a responsabilidade pela emissão de ato autorizativo para a supressão de indivíduos arbóreos em logradouros públicos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 389/2008 (Código de Meio Ambiente).

Diante disso, encaminhamos a solicitação para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução.



**Figura 1:** Comprometimentos da sibipiruna. Fonte: SEMAM, 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

Uberaba, 12 de dezembro de 2023.  
  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



05  
Aparecida  
Igreja

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 390/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
CA 2112330553**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Marilucia - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço:** Rua Itapagipe, n.º 656 - Vila São Cristóvão

**Supressão:**

Supressão de 01 (uma) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) com severo comprometimento fitossanitário e biomecânico, apresentando cavidade na base do coleto com processo de necrose que se estende até o fuste, além de inclinação para a via.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

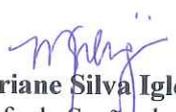
- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 12/12/2023

**SESURB**

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo-SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**